



LEI N° 7861

Altera dispositivos na Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022, que cria a Controladoria-Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIV ao art. 7º da Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

XXIV - requisitar, a qualquer tempo, a atuação temporária de servidores com habilitação técnica que determinada atividade requeira, sem prejuízo da lotação originária."

Art. 2º Altera-se o *caput* do art. 9º da Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O cargo de Controlador-Geral do Município será ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo do Município de Cascavel com comprovada capacitação técnica. (NR)"

Art. 3º Esta Lei revoga:

I - a alínea "f" do inciso IV do art. 8º da Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022;

II - os incisos, I, II e III do art. 9º da Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022; e

III - o art. 10 da Lei Municipal n.º 7.469, de 22 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 18 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	4368
Em:	19/12/25
Órgão Impresso:	
Nº	— / — / —
Em:	— / — / —